Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

Acórdão do Tribunal Pleno	**:**	**AC00 - S.SESS - 00353/2011**
PROCESSO TC/MS	**:**	9840/2005
PROTOCOLO	**:**	820582
ÓRGÃO	**:**	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BANDEIRANTES
TIPO DO RECURSO	**:**	PEDIDO DE REVISÃO
DELIBERAÇÃO RECORRIDA	**:**	AC 00227/2007
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	INSPECAO ORDINARIA 00008/2005
RECORRENTE	**:**	ROSA MIYASATO ALVES
RELATOR DO RECURSO	**:**	CONS. PAULO ROBERTO CAPIBERIBE SALDANHA

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, na 11ª Sessão Ordinária do **TRIBUNAL PLENO**, realizada no dia 8 de junho de 2011.

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e contrariando o parecer do Ministério Público de Contas, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas ACORDAM em conheço o Recurso de Revisão interposto por Rosa Miyasato Alves, e no mérito dou provimento para o fim de excluir a responsabilidade da recorrente sobre a impugnação do valor de R$67.252,50, imposta no item '3' da Decisão Simples n. 02/0147/2006, bem como isentar a recorrente do pagamento da multa regimental imposta no item '1' da mesma Decisão.

Sala das Sessões, 8 de junho de 2011.

(a)Conselheiro Cícero Antônio de Souza
Presidente
(a)Conselheiro Paulo Roberto Capiberibe Saldanha
Relator
(a)Conselheiro José Ancelmo dos Santos
(a)Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral
(a)Conselheiro Iran Coelho das Neves
(a)Conselheiro Waldir Neves Barbosa
((a)Dr. Ronaldo Chadid – Procurador Geral de Contas do Ministério Público de Contas.

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/lsp